

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

10. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott.*), denominada Antheudam, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000268/2017-01, em 14/09/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e foi comercializada pela primeira vez no exterior, no México, em 17/03/2017, com a mesma denominação.

11. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada DLFVARE6, com titularidade requerida pela empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000287/2017-73, em 25/10/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 21/05/2015, com a mesma denominação.

12. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada DLFSTRE, com titularidade requerida pela empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000288/2017-73, em 25/10/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 13/03/2015, com a mesma denominação.

13. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada DLFMGNM1, com titularidade requerida pela empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000291/2017- 97, em 25/10/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 09/02/2015, com a mesma denominação.

14. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada DLFESCE1, com titularidade requerida pela empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000295/2017-75, em 25/10/2017. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 13/07/2015, com a mesma denominação.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art.16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-decultivar> ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, Sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador